



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 914 – Recife – Pernambuco

Classe 13 – Prestação de Contas

REQUERENTE(S): RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB, nº 15025.

Relator: Des. Eduardo Guilliod.

RESOLUÇÃO

Eleições 2006. Prestação de Contas de Candidato. Doações. Divergências. Registros. Recursos arrecadados. Demais irregularidades. Diligências. Saneamento. Aprovação.

1. *Divergência entre efetivo valor doado e montante registrado na prestação de contas, conforme Demonstrativo de Recursos Arrecadados, configurando irregularidade de natureza formal, insuficiente para ensejar a rejeição das contas;*
2. *Demais irregularidades inicialmente apontadas pelo órgão técnico do Tribunal devidamente sanadas pelo Candidato;*
3. *Prestação de contas que atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.250/06.*

Vistos, etc ...

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, **aprovar com ressalvas** as contas do candidato RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, referentes às eleições 2006.

Publicado em Sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2006.


Eloy d'Almeida Lins
Presidente


Eduardo Guilliod
Des. Relator


Fernando José Araújo Ferreira
Procurador Regional Eleitoral

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO do DIA 11/12/2006

RELATÓRIO e VOTO

O Des. Eduardo Guilliod (Relator):

Sr. Presidente, Srs. Desembargadores, Sr. Procurador

Trata-se do processo de Prestação de Contas nº 914, sendo Requerente **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI**, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB.

O candidato apresentou suas contas, informando gastos de campanha no valor de R\$183.142,01. Minha curiosidade é que de recursos próprios ele gastou justamente R\$0,1, segundo a prestação de contas. Então, esse R\$0,1 foi o recurso próprio dele.

Algumas diligências foram realizadas: apresentação de extrato atualizado e a cópia dos recibos eleitorais. Foram todas cumpridas. Houve um senão: R\$12,00. Porque o candidato recebeu uma doação de uma pessoa física no valor de R\$4.000,00. Só que como foi uma transferência interbancária, o Bradesco cobrou do doador R\$12,00. Então, ele lançou esses R\$12,00 como tendo sido de doação que ele recebeu: R\$4.000,12. Só que não se aceitou, porque quem pagou, realmente, os R\$12,00 foi o doador, não foi ele. Então, o único porém que há nessas contas é essa quantia irrisória dos R\$12,00.

A Comissão opinou pela aprovação com ressalvas em razão desses R\$12,00 que não estão batendo na conta dele. E esse também foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

No meu voto, Sr. Presidente, eu gostaria, mais uma vez, somente de ressaltar essa questão prevista na lei que poderia ser modificada das doações feitas pelo Diretório Regional, impedindo o controle da origem dos recursos do candidato. O candidato gastou, segundo declarou, cento e oitenta e poucos mil reais, dos quais R\$150.000,00, aproximadamente, foi doação do Diretório Regional, quase que a totalidade dos recursos gastos. Os outros R\$30.000,00, como eu disse, R\$0,1 foi de recurso próprio e o resto foram de doações de pessoas físicas e jurídicas. O procedimento é legal, embora talvez não seja conveniente. Eu estive pensando sobre essa questão e observo se amanhã quando julgarmos as contas do Comitê Financeiro nós encontrarmos doação de origem vedada. Qual seria a repercussão para os candidatos eleitos com o dinheiro desse Diretório Regional? Nenhuma, porque não se tem ao meu ver, a princípio, assim como responsabilizá-lo pela doação do candidato. Então, seria uma forma muito fácil de se burlar os objetivos da legislação. Eu acho que essa é uma porteira que precisaria ser repensada pelo legislador, de modo a ser fechada.

Mas, formalmente as contas estão em ordem, a irregularidade que há nessa questão de R\$12,00 não tem o condão de trazer qualquer mácula maior às contas, e, na forma do parecer do Ministério Público Eleitoral, também eu voto no sentido de aprovar com ressalvas as contas do candidato Ricardo Teobaldo.

É como voto, Sr. Presidente.